

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Diretoria de Tecnologia da Informacao" <dti@defensoria.rs.def.br>  
De: dti@defensoria.rs.def.br  
Para: "Licitacoes - Defensoria Publica RS" <licitacao@defensoria.rs.gov.br>  
Com Cópia: jorge@defensoria.rs.def.br  
Data: 07/02/2019 16:23 (01:07 horas atrás)  
Assunto: Re: Fw: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019L  
Anexos: image002.jpg (567 B)

---

Boa tarde Carla,

Em relação ao questionamento apresentado pela empresa Wecom, informamos que, no entendimento desta Diretoria, a vedação à subcontratação no presente instrumento editalício refere-se exclusivamente ao objeto principal do certame, a saber prestação do serviço de telefonia e internet banda larga. Logo, a referida vedação não abrange serviços acessórios (aqueles necessários para viabilizar a prestação do objeto principal da contratação), como, por exemplo, a instalação ou manutenção de um ramal ou transporte de equipamentos até o local da instalação.

Por fim, esclarece-se que o edital licitatório em nenhum momento faz exigências no sentido de que os serviços acessórios sejam executados de forma exclusiva por empregados da contratada. Os itens mencionados no questionamento trazem obrigações que devem ser observadas apenas pelos empregados da contratada, como pode-se observar no item 6.5, transcrito abaixo:

"6.7. Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências da Defensoria Pública, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação."  
Ficamos à disposição.

Att,



Pense antes de imprimir  
O Meio Ambiente agradece

**Alex Schneider Zis**

Analista de Informática  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Siqueira Campos, 731  
Porto Alegre/RS - CEP 90010-190  
Fone (51) 3210-9426

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*

Em 06/02/2019 às 11:44 horas, licitacao@defensoria.rs.gov.br escreveu:

Prezados, bom dia!

Encaminho questionamento abaixo, suscitado pela empresa Wecom, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019 (Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia) para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

**Carla Verena Sousa**



Pense antes de imprimir  
O Meio Ambiente agradece

Analista Processual  
Comissão Permanente de Licitações  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Sete de Setembro, 666 - 4º andar  
Fone (51) 3210-9378

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Alexandre Wecom" <alexandre.cunha@wecomservice.com.br>

Data: 06/02/2019 11:12

Assunto: EDITADITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019L

Para: licitacao@defensoria.rs.gov.br

A Wecom, interessada em participar do processo acima descrito, vem respeitosamente questioná-los sobre alguns pontos como segue:

O edital prevê em diversos itens – item 6.5 e CGL 20.3 “5”, bem como há previsão na própria minuta contratual anexa ao edital, nas cláusulas 10, 10.1, 10.3, 10.6, 10.8, 10.9, 10.11, 10.13, 10.15, 10.17, 11.1 e 17.2 que os serviços a serem executados e objeto do presente edital deverão ser executados por “EMPREGADOS” da Contratada.

Também há no item 7.2 e Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12), vedação expressa de subcontratação.

Todavia, considerando a matriz do objeto editalício - as integradoras e fabricantes estão alijadas desse certame - o qual será restrito apenas e tão somente as Operadoras de Telefonia, que são quem pode cumprir com a exigência do item 13.4.1, que exige comprovação quanto à outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mediante concessão, permissão ou autorização, para operar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em, no mínimo, 90% das localidades previstas no ANEXO IX deste Edital.

Da mesma forma, a prática de mercado revela como realidade comum que as operadoras de telefonia prestam serviços em sua maioria esmagadora (e quase total) por meio de terceirizadas e não por meio de funcionários contratados.

Assim, até para evitar danos à Defensoria Pública, questiona-se:

De que forma o controle de que os serviços objetos desse contrato e que exigem sejam feitos exclusiva e restritamente por funcionários contratados com vínculo empregatício pela Contratada será feito? Será exigido CTPS comprovando o vínculo? Ou Ficha de Registro de Empregados?

Esse questionamento revela-se importante porque da mesma forma que o edital exige que o serviço seja prestado por empregados, não traz maiores esclarecimentos quanto a forma como se dará esse controle e comprovação, em especial por que o simples uso de “crachás” ou “uniformes” como exigido em alguns itens não se revela efetivo e suficiente para atestar o vínculo de emprego.

E considerando que o edital exige prestação de serviços em mais de 70 locais, necessário se faz que a Contratante tenha controle efetivo e que possibilite (a própria Defensoria Pública, como também a

qualquer interessado) manter um controle rigoroso de que não haverá burlas ou terceirizações que gerem perigo de danos ou prejuízos ao erário público e afrontem o edital e os princípios que regem as licitações.

Certos de sua compreensão agradecemos.

Att.



 **Alexandre Cunha**  
SALES TEAM  
+55 51 99989.5992  
+55 51 3079.5021



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).